

## RESOLUÇÃO N.º 177

Criação da Comissão de Distribuição de Auxílios aos Departamentos Regionais de receita insuficiente.

O Conselho Nacional do SESI, em sessão realizada em 30 de novembro de 1955,

RESOLVE :

Art. 1.º — Criar a Comissão de Distribuição de Auxílios aos Departamentos Regionais cujas receitas sejam insuficientes para a manutenção do mínimo de Serviço Social necessário.

Art. 2.º — Compete à Comissão de Distribuição de Auxílios aos Departamentos Regionais proporcionar, através de critérios e normas adequados, ajuda financeira ao desenvolvimento dos Serviços Sociais da Entidade em regiões de baixa arrecadação.

Art. 3.º — Os recursos concedidos por intermédio da Comissão de Distribuição de Auxílios aos Departamentos Regionais constituirão auxílio do Departamento Nacional aos Órgãos Regionais e o seu total será consignado em verba própria, global incluída na previsão orçamentária anual do Departamento Nacional.

Parágrafo único — Tais auxílios, embora não resgatáveis por parte dos Órgãos Regionais aos quais forem concedidos serão pelos mesmos contabilizados separadamente da sua arrecadação normal, devendo os Departamentos Regionais beneficiários prestar contas ao Departamento Nacional, comprovando a aplicação respectiva e, em relato sucinto, os resultados com os mesmos obtidos em proveito dos serviços do SESI na Região.

Art. 4.º — A Comissão de Distribuição de Auxílios aos Departamentos Regionais será composta dos seguintes membros :

a) — do Diretor do Departamento Nacional;

b) — de dois membros do Conselho Nacional, representantes de dois Órgãos Regionais de arrecadação não insuficiente;

c) — de dois membros do Conselho Nacional, representantes de dois Órgãos Regionais de arrecadação insuficiente.

Parágrafo único — Funcionará junto a Comissão, como Assessor, podendo tomar parte dos debates, sem direito a voto, o Diretor da Divisão de Coordenação do Departamento Nacional.

Art. 5.º — Os membros a que se referem as alíneas b e c do artigo anterior serão de livre escolha do Presidente do Conselho Nacional.

Art. 6.º — Os Órgãos Regionais contemplados com auxílios não poderão utilizá-los de maneira diferente da que fôr estipulada pela Comissão de Distribuição de Auxílios aos Departamentos Regionais, sendo-lhes vedado, outrossim, o seu emprêgo em compra de imóveis, bem como em instalações ou montagens de serviços para cuja manutenção não disponham os Departamentos Regionais de recursos orçamentários normais.

Parágrafo único — A não utilização dos auxílios na forma e no prazo estabelecidos, importará no seu cancelamento, não sendo permitido acumulá-los.